

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E  
LAZER E O INSTITUTO TÊNIS – NÚCLEO BRASÍLIA.**

PROCESSO Nº 220.002.265/2016

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SDC, Lote 05, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º andar – CEP: 70070-350, Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO DO TÊNIS**, inscrita no CNPJ 05.206.043/0001-41, com sede na cidade de São Paulo, no endereço Alameda África 619, Tamboré - SP, neste ato representada por **CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI**, brasileiro, portador do documento de identificação nº 246417857 SSP/SP e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 222.740.988-67, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação mútua dos partícipes voltadas para o fomento de prática desportiva, não formal, como o incentivo à promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão, por meio da implementação e realização da modalidade de Tênis, mediante a realização de eventos, cursos e múltiplas atividades, nas instalações dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, de forma gratuita e planejada, direcionadas aos alunos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, bem como, as pessoas ou entidades autorizadas pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de patrimônio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, conforme metas projetadas no Plano de Trabalho.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**

5.1 - São responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação realizada pelo Gestor designado em Ato Setorial para este Acordo de Cooperação.

5.1.2 – caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

5.1.5 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações; Ata de Eleição e Posse dos Membros; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débito, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, CND e Positiva de Débito com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

5.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 - responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, reportagens, documentos e relatórios.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se necessário.

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

III – no caso de não realização do evento a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a ressarcir os cofres públicos, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

7.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – As ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação de sanções à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo elas:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É garantida prévia defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo da entidade.

§ 5º A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública distrital responsável pela celebração da parceria.

#### **CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e observado o seguinte procedimento:

9.2 – A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012**

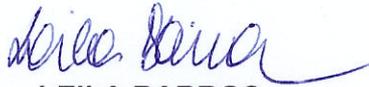
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

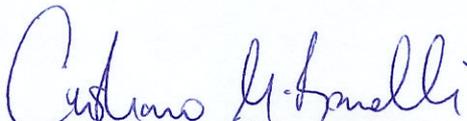
Brasília, 17 de maio de 2017.

**Pelo Distrito Federal:**



**LEILA BARROS**  
Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer

**Pela Contratada:**



**CRISTIANO MOYSÉS BORRELLI**  
Presidente do Instituto Tênis

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

2. NOME - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_